



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 592, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Município a alienar lotes Pólo Gerador de Trabalho e Renda à empresa Cootrag Alimentos Ltda e dá Outras Providências.

GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO, Prefeita Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Capivari do Sul autorizado, de acordo com o art. 3º da Lei nº 411, de 13 de maio de 2005, a alienar os lotes 01, 02 e 03 do Pólo Gerador de Trabalho e Renda à empresa Cootrag Alimentos Ltda, para a instalação de uma indústria de beneficiamento, secagem e empacotamento de arroz.

Art. 2º. A área a ser alienada totaliza 14.910,80 m² (quatorze mil e novecentos e dez vírgula oitenta metros quadrados), sendo composta pelos lotes 01, 02 e 03 do Pólo Gerador de Trabalho e Renda, nas seguintes medidas:

I – lote 01 – 4,896,90 m² (quatro mil e oitocentos e noventa e seis vírgula noventa metros quadrados);

II – lote 02 – 5.030,80 m² (cinco mil e trinta vírgula oitenta metros quadrados);

III lote 03 – 4.983,10 m² (quatro mil e novecentos e oitenta e três vírgula dez metros quadrados).

Parágrafo Único. Toda a documentação relativa à transação, especialmente no que diz respeito à Escritura Pública de Compra e Venda respectiva, será realizada por lote, e todas as despesas decorrentes correrão por conta da Empresa Cootrag Alimentos Ltda.

Art. 3º. O valor a ser pago corresponderá a \$ 14.910,80 Unidades Fiscal Municipal (UFM).

§ 1º. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, anuais e sucessivas.

§ 2º. A primeira parcela será paga por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda, no valor de \$ 4.970,28 Unidades Fiscal Municipal (UFM) atualizadas.

§ 3º. As demais parcelas será de \$ 4.970,26 Unidades Fiscal Municipal (UFM) cada parcela, que serão atualizadas pela Unidade Fiscal Municipal (UFM) vigente na ocasião do pagamento.

§ 4º. O não pagamento na forma estabelecida implicará na incidência de juros e multa, conforme art. 7º da Lei Municipal nº 411/2005.

Art. 4º. A venda será precedida de Escritura Pública a ser registrada em Ofício de Notas ou no Registro Imobiliário, contendo seus gravames e cláusula de reversão expressa, na forma definida na Lei Municipal nº 411/2005.

Art. 5º. A adquirente obriga-se ao atendimento das condições estabelecidas na lei Municipal nº 411/2005.

Art. 6º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 06 de Outubro de 2009.

GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Eliseu Santos da Silva
Secretário Municipal de Administração

Ronaldo Bintencourt da Silva
Secretário Municipal de Indústria e Comércio e Turismo

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”